DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019.

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DO INCISO XIV DO ARTIGO 31 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, DIANTE DO ATESTADO APRESENTADO PELO SR. JAIR CÉSAR NATTES, SEGUNDO O QUAL ESTÁ EM SUA PLENA CAPACIDADE MENTAL PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PREFEITO, DECRETA:

Art. 1º - Fica encerrada a licença-saúde do Sr. JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, deferida pelo Decreto Legislativo nº 01/2019, devendo o Prefeito reassumir as funções do cargo que ocupa desde logo.

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial do Decreto Legislativo nº 01/2019.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cardoso, 02 de julho de 2019.

Jucelino de Souza

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data supra.

Adailton Gomes da Silva

Resp.p.exped.da Secretaria

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 05/2019.

Dispõe sobre a instituição da avaliação especial de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Cardoso, durante o estágio probatório, nos termos do artigo 41, § 4º, da constituição federal, com a redação dada pela emenda 19/98.

O Presidente da Câmara Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO CARDOSO DECRETA

Art. 1º - Conforme dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 19 de 1998, fica instituída a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos servidores da Câmara Municipal de Cardoso, durante o estágio probatório.

Art. 2º - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o exercício da atividade, julgando a conveniência de sua continuidade no serviço público.

Art. 3º - São requisitos para se apurar durante o estágio probatório:

I - Assiduidade: consistente na apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação da sua frequência diária em relação às ausências ao serviço sem causa justificada;

II - Pontualidade: referente ao respeito aos horários de trabalho (ausência de atrasos), bem como no cumprimento dos prazos legais ou determinados para a execução de tarefas;

III - Aptidão: apuração da habilidade de aprender e dominar novas técnicas e práticas do trabalho, bem como da de reconhecer, absorver e aplicar novos conhecimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

visando à melhoria de suas condições laborativas;

IV - Disciplina: verificação do exercício da função pública relativamente à ordem, ao respeito às leis e normas vigentes, ao cumprimento das determinações superiores e aos deveres de cidadão e servidor público;

V - Capacidade: relativo à qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições, na tomada de decisões relativas às questões do serviço, no grau de iniciativa

para sugerir e implementar aperfeiçoamentos na rotina diária e na realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos, sejam eles positivos ou negativos;

VI - Eficiência: avaliação dos resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com as características próprias dos serviços de cada setor.

Art. 4º - A avaliação especial de desempenho será realizada por Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para esse fim, por meio de ato da Presidente, a cada 12 (doze) meses, até completar o tempo de estágio probatório.

Parágrafo único: A comissão especial de que trata o caput será composta de 3 (três) servidores, cabendo a presidência da comissão a um deles, a critério do Presidente da Câmara Municipal, sendo vedada a nomeação para a comissão de que trata o caput de servidores cedidos à qualquer título.

Art. 5º - Encerrados os trabalhos da Comissão Especial, que durará até 5 (cinco) dias, a comissão emitirá, em até 3 (três) dias, parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio probatório, conforme Anexo II.

§ 1º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver no mínimo 3 (três) pontos de média entre os avaliadores, nos termos do Anexo I.

§ 2º - a capacitação do servidor, em cursos relacionados ao cargo e que estejam devidamente anotados em seu prontuário acrescerá 0,5 (meio ponto) na média de que trata o § 3º, limitado a quatro cursos.

§ 3º - sendo o parecer contrário à permanência do funcionário, dar-lhe-á ciência, podendo o servidor impugnar o relatório de que trata o caput no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Anexo III.

§ 4º - impugnado o relatório da comissão, será o procedimento encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que decidirá, no prazo de 3 (três) dias, sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.

§ 5º - sendo o recurso de que trata o § 4º provido pelo Presidente da Câmara Municipal, o servidor continuará em atividade, sendo novamente reavaliado quando vencido o novo anuênio, até o terceiro.

§ 6º - sendo o recurso de que trata o § 4º negado pelo Presidente da Câmara Municipal, ser-lhe-á recomendado o respectivo termo de desligamento.

Art. 6º - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa ou por meio de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGRAS DE PONTUAÇÃO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Não atendeu às expectativas	1 ponto
Atendeu parcialmente às expectativas	2 pontos
Atendeu às expectativas	3 pontos
Superou as expectativas	4 pontos

ITENS DE AVALIAÇÃO

Assiduidade: consistente na apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação da sua frequência diária em relação às ausências ao serviço sem causa justificada;

Pontualidade: referente ao respeito aos horários de trabalho (ausência de atrasos), bem como no cumprimento dos prazos legais ou determinados para a execução de tarefas;

Aptidão: apuração da habilidade de aprender e dominar novas técnicas e práticas do trabalho, bem como da de reconhecer, absorver e aplicar novos conhecimentos

visando à melhoria de suas condições laborativas;

Disciplina: verificação do exercício da função pública relativamente à ordem, ao respeito às leis e normas vigentes, ao cumprimento das determinações superiores e aos deveres de cidadão e servidor público;

Capacidade: relativo à qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições, na tomada de decisões relativas às questões do serviço, no grau de iniciativa para sugerir e implementar aperfeiçoamentos na rotina diária e na realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos, sejam eles positivos ou negativos;

Eficiência: avaliação dos resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com as características próprias dos serviços de cada setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

****

ANEXO II

BOLETIM DE AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome do servidor:
Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Etapa de avaliação: _____Período de: ____/__/_____a____/__/_____.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

3.1: _____
3.2: _____
3.3: _____

4. ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS

	AVALIADOR 1	AVALIADOR 2	AVALIADOR 3
4.1–Assiduidade	Pontuação:	Pontuação:	Pontuação:
4.2–Pontualidade	Pontuação:	Pontuação:	Pontuação:
4.3–Aptidão	Pontuação:	Pontuação:	Pontuação:
4.4–Disciplina	Pontuação:	Pontuação:	Pontuação:
4.5–Capacidade	Pontuação:	Pontuação:	Pontuação:
4.6–Eficiência	Pontuação:	Pontuação:	Pontuação:

RUBRICA: _____ RUBRICA:_____ RUBRICA:_____

5. JUSTIFICATIVAS *(sendo necessário, utilize o verso do presente formulário)*

_____
_____
_____
_____
_____
_____
Local/Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

****

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR – IMPUGNAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome do servidor:
Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Etapa de avaliação: _____

Período de: ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____ .

3. MANIFESTAÇÃO *(sendo necessário, utilize o verso do presente formulário)*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cardoso,

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

****

Cardoso, 02 de Julho de 2019

Jucelino de Souza
Presidente

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva
Resp.p.exped.Secretaria